



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 301/2025

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato n° 252/2024 que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - **CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE; e empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 66.582.784/0001-11, situada na Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista – Americana/SP - CEP: 13477-410, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, em conformidade com a justificativa página 456, autorização firmada pela autoridade competente página 514 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 4364/2024 (Dataged), PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/24, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato n° 252/2024 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 31/12/2025 a 31/12/2026), é de **R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais)**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200



considerando o reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 81, inciso VI da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Paulo Eduardo Onuchic
**MAPDATA TECNOLOGIA,
INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos: “§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”